



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ /MF Nº 05.131.081/0001-82
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 363/2015

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A PREFEITURA MUNICIPAL DE
ORIXIMINÁ E A EMPRESA QUENEDI
BATISTA SARUBI - ME, TENDO COMO
EMBASAMENTO LEGAL O CONVITE
Nº 264-PMO/2015.**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de ORIXIMINÁ, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ-MF, Nº 05.131.081/0001-82, com sede na Rua Barão do Rio Branco, nº 2336, Centro, CEP 68.270-000, Oriximiná – PA, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo Sr. LUIZ GONZAGA VIANA FILHO, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 020.226.992-20, e do outro lado a empresa QUENEDI BATISTA SARUBI - ME, inscrita no CNPJ: 13.088.856/0001-02, com sede na TRAV. SANTA LUZIA, Nº 1348, SALA “A”, Bairro: NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, Cidade: Oriximiná - PA, CEP: 68.270-000, neste ato representado pelo(a) Sr.º(a) QUENEDI BATISTA SARUBI, portador(a) do RG nº 4717922 e do CPF 818.421.202-04, residente na Trav. José Clementino de Figueiredo, Nº 299, Bairro: Fátima, Cidade: Oriximiná/PA, CEP: 68.270-000, de agora em diante denominada CONTRATADA, que reger-se-á mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de empresa especializada com fornecimento de material e mão de obra, para execução do serviço de manutenção e reparação no Cemitério Nossa Senhora das Dores, na zona urbana do município de Oriximiná-PA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no artigo 54, § 1º da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações;

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

Barão do Rio Branco, 2336 – CEP: 68.270-000/Oriximiná – PA.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ /MF Nº 05.131.081/0001-82
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato;

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.3. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente;

4.4. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Sr. Geraldo Augusto Alves Monteiro, Engenheiro Civil desta Administração, CREA – 2797 – D/PA, responsável pelo acompanhamento e pela realização das medições dos serviços deste Instrumento Contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 16 de setembro de 2015, extinguindo-se em 31 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - A CONTRATANTE pagará a **CONTRATADA** pela execução dos serviços, o valor mensal equivalente à ordem de serviço expedida, até o 15º dia do mês subsequente, na tesouraria da **CONTRATANTE**, mediante nota fiscal ou recibo, do qual serão deduzidos os impostos devidos por imposição legal;

6.2 - O valor total do contrato é de R\$-77.555,06 (setenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e seis centavos);



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ / MF Nº 05.131.081/0001-82
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

6.3 - No valor estipulado no item supra, estão computados todos os custos necessários à fiel execução do objeto do presente ajuste, incluindo encargos decorrentes de Leis Sociais, impostos, taxas, emolumentos ou quaisquer outros não especificados;

6.4 - Em caso de atraso no pagamento dos serviços contratados, por prazo superior a 90 (noventa) dias, a contar da apresentação das Notas Fiscais dos serviços executados, a **CONTRATADA** fica autorizada a suspender a prestação dos serviços, até a liquidação do débito ou acordo entre as partes;

6.6 - A **CONTRATANTE** poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Execução defeituosa na prestação dos serviços contratados;
- b) Existência de débitos para com terceiros relacionados com o objeto contratado, e que possam causar prejuízos à **CONTRATANTE**;
- c) Descumprimento de qualquer obrigação legal ou tributária;

6.7 - No caso de paralisação dos serviços prestados, ou em qualquer hipótese que implique em suspensão e/ou interrupção na prestação dos serviços, o pagamento será suspenso;

6.8 - Fica desde já ciente a **CONTRATADA** que a ausência da prestação do serviço importará em descontos dos dias inadimplentes, bem como abrirá precedentes para a rescisão contratual, caso ocorra mais de duas vezes no período contratual, com consequência perda e danos;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a **CONTRATADA**, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o **CONTRATANTE**, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte;

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ / MF Nº 05.131.081/0001-82
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

6.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas;

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas correrão por conta do orçamento do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ na(s) dotação(ões) Exercício 2015 Atividade 1212.041220001.2.125 – Manutenção da Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Sub-Elemento 3.3.90.39.99;

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

11.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

11.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ /MF N° 05.131.081/0001-82
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

11.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

11.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

12.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado;

12.2 - Fica eleito o Foro da cidade de ORIXIMINÁ, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente;

12.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo;

ORIXIMINÁ-PA, 16 de setembro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ (MF)05.131.081/0001-82
CONTRATANTE

QUENEDI BATISTA SARUBI - ME
CNPJ: 13.088.856/0001-02
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

CPF:

2. _____

CPF: